EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.034.08-34

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. Irregularidade mantida. Glosa afastada. Instr. 03/11-TCMSP. Ex Officio, PFM, Voluntário [omissis] CONHECIDOS. Votação unânime. SME CONHECIDO. PROVIDOS PARCIALMENTE. Votação por maioria.

Relatório e voto englobados TCs 24-08-80, 1.634.08-47, 2.143.09-21

Legislação citada: Art. 19, I, Dec.Mun. 43.731/03, subitem 4.1, "n", Port.SF 015/04. Art. 1º, Dec. MUn. 45.858. Port. SF 32/01. Res. 04/11. Port. 26/08.

2.614ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.024.08-80, 72.001.634.08-47 e 72.002.143.09-21, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relatora a Conselheira YARA TACCONI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e dos apelos voluntários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM e pelo Senhor Valderez Cintra Pinto da Silva, visto que os requisitos de admissibilidade encontram-se preenchidos.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, consoante voto apresentado em separado, e EURÍPEDES SALES, em conhecer do recurso interposto pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

Vencida, neste particular, a Conselheira YARA TACCONI – Relatora, que não conheceu do recurso interposto pelo Senhor Hideo Ayabe, visto que, sendo Assessor Técnico da SME, e não seu titular, não detém legitimidade para recorrer.

ACORDAM, também, quanto ao mérito, por maioria, pelos mesmos votos, em manter a decisão pela irregularidade formal da despesa.

Vencida, em parte, no mérito, a Conselheira YARA TACCONI – Relatora, que considerou o ato do servidor, não obstante viciado no procedimento formativo, convalidado pelo agente competente quando da aprovação da prestação de contas.

ACORDAM, ainda no mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros YARA TACCONI – Relatora e MAURÍCIO FARIA – Revisor, em dar provimento aos recursos com o fito de desobrigar o responsável do recolhimento ao erário da importância glosada.

Vencido, em parte, no mérito, o Conselheiro EURÍPEDES SALES, que negou provimento aos recursos, sendo mantida a glosa.

Participaram do julgamento os Conselheiros YARA TACCONI – Relatora e EURÍPEDES SALES.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de maio de 2012.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

Relatório e voto englobados: v. TC 2.143.09-21.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 2.143.09-21.